



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025-SRP

CONTRATO Nº 119/2025.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT , com sede na Av. Santo Antônio, 245 - Centro, Santo Antônio do Leverger - MT, 78180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.555/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires doravante denominado contratante; e a empresa LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI inscrita no CNPJ: 19.430.120/0001-57, com sede sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 02, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655, neste ato representado por Rony de Abreu Munhoz, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 11XX2, CPF/MF nº 0XX.1X8.1X1-42, RG: nº 12XX56XX, órgão expedidor SSP/MT , denominado CONTRATADO , têm entre si justo e contratados seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem por objeto “**O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO, DE FORMA CONTINUADA E SOB DEMANDA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**”, conforme edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo, de forma continuada e sob demanda, com o objetivo de atender as necessidades administrativas, técnicas e operacionais das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	MENSAL	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, incumbindo-lhe, especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 3.2. Executar os serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo de forma continuada e sob demanda, conforme as orientações, prazos e especificações estabelecidas pelo Município;
- 3.3. Designar profissional responsável pela coordenação técnica das atividades, que atuará como interlocutor junto à Administração, devendo atender às solicitações e diligências da fiscalização;
- 3.4. Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada, com formação compatível com as funções a serem desempenhadas, observando a capacitação técnica e ética profissional;
- 3.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.6. Cumprir fielmente as determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, promovendo as adequações necessárias quando exigidas pela Administração;
- 3.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços executados, bem como por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos;
- 3.8. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer colaborador cuja conduta, desempenho ou aptidão técnica não esteja em conformidade com os padrões exigidos;
- 3.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica apresentadas na fase licitatória;
- 3.10. Fornecer relatórios técnicos, pareceres, planilhas, diagnósticos e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- 3.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais e logísticos, sem ônus adicional ao Município;
- 3.12. Atender prontamente às solicitações formais da Administração, garantindo resposta e ação imediata para as demandas emergenciais ou prioritárias;
- 3.13.
- 3.14. Cumprir todas as normas de segurança, sigilo, ética profissional e legislação aplicável à execução contratual..
- 3.15. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;
- 3.16. A contratada deverá cumprir a demais obrigações do termo de referência anexo I.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 4.1.1. Compete ao Município de Santo Antônio de Leverger/MT, por meio das Secretarias demandantes e da fiscalização designada;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas;
- 4.1.3. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários para o desenvolvimento adequado dos serviços;
- 4.1.4. Notificar formalmente a contratada sempre que forem verificadas falhas, omissões ou desconformidades, concedendo prazo para correção ou adequação dos serviços;
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos em contrato e na legislação vigente;
- 4.1.6. Garantir as condições mínimas para a execução das atividades, quando realizadas em dependências da Administração Pública;
- 4.1.7. Exercer o controle técnico e administrativo dos serviços contratados, avaliando periodicamente o desempenho e a qualidade da execução;
- 4.1.8. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações de cronograma, escopo ou prioridades, desde que devidamente justificadas;
- 4.1.9. Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, nos termos do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do item 5.1](#) deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do item 5.1](#) do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esse serão fixado por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [item 5.2](#) do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da lei 14.133/2021](#).

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no edital;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 da lei 14.133/2021](#);
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 – Após período de 12 (doze) meses, considerando a data-base à data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

5.15 DO REAJUSTE

5.16 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

5.17 Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

5.18 DO REEQUILIBRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 5.19 O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, da Lei 14.133/2021, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.
- 5.20 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.21 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:
- 5.22 a) Elevação dos encargos do particular;
- 5.23 b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- 5.24 c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- 5.25 d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços prestados pela contratada será realizado em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade do serviço com as exigências contratuais e com o Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado de recebimento definitivo**, que comprove o atendimento integral das condições contratuais, técnicas e operacionais.

§ 1º. Os serviços contratados poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, caso se verifique desconformidade com as especificações contratuais ou com o Termo de Referência.

6.2. No ato da entrega e/ou conclusão dos serviços, a contratada deverá colher no respectivo **comprovante de execução** a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento.

6.3. Constatadas **irregularidades ou desconformidades** na execução dos serviços, o Município poderá:

- a) **Rejeitá-los total ou parcialmente**, determinando sua reexecução, correção ou substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de reexecução ou correção, a contratada deverá realizá-la conforme as orientações da Administração, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, mantidas as condições e preços originalmente pactuados;
- b) Caso a irregularidade comprometa a finalidade do contrato, poderá a Administração **rescindir unilateralmente**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

a avença, observando-se o contraditório e a ampla defesa, e aplicar as sanções previstas em lei e no contrato.

6.4. Caberá à **equipe de fiscalização** designada acompanhar o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados, comunicando eventuais descumprimentos à **Secretaria Municipal de Governo – Gabinete da Prefeita**, em conjunto com o **Setor de Licitações e Contratos**, para análise e eventual aplicação de sanções administrativas.

6.5. A contratada deverá justificar **formalmente** quaisquer intercorrências que possam implicar atraso ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando documentos comprobatórios, tais como relatórios técnicos, notificações de terceiros, laudos ou outros meios hábeis a demonstrar a causa do impedimento.

6.6. As **solicitações de prorrogação de prazo** deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo vigente, devidamente fundamentadas, e serão analisadas pela **Secretaria Municipal de Governo – Gabinete da Prefeita**, com base nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**, conforme art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso a prorrogação não seja deferida e a contratada não cumpra o prazo inicialmente fixado, ficará sujeita às **penalidades contratuais**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

6.8. O **recebimento provisório dos serviços** será formalizado mediante registro no **Relatório de Execução** ou em documento próprio, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo a descrição detalhada das atividades executadas, prazos cumpridos e eventuais observações técnicas.

6.9. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação e aprovação da execução integral dos serviços, mediante **termo de recebimento definitivo**, lavrado pela autoridade ou comissão designada, declarando a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

6.10. O **atestado ou assinatura em relatório de execução**, por parte do servidor responsável, **não configura o recebimento definitivo**, devendo este ser formalizado somente após análise técnica e aprovação expressa da Administração.

6.11. Caso os serviços prestados não atendam às condições contratuais, a equipe de fiscalização notificará a contratada para promover as correções necessárias **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional ao Município.

6.12. A **verificação da conformidade dos serviços executados** será de responsabilidade exclusiva do fiscal do contrato, o qual deverá registrar todas as ocorrências relevantes, propondo medidas corretivas e comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente.

6.13. Os serviços deverão ser prestados **de forma contínua, sob demanda e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais**, observando o cronograma e as determinações expedidas pela Administração, dentro dos prazos fixados em cada ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

8.2 Órgão: Secretaria Municipal de governo.

8.3 Dotação orçamentária: 04.122.0002.20003

8.4 Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

8.5 Fonte: 150000000000

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será do Secretário Municipal de Gestão e Obras e Serviços Públicos.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato será do servidor, Rafael Ribeiro Pedroso, em conformidade com a PORTARIA 258/GP/2025.

9.3 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a prestação dos serviços itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

Administração Pública do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital Pregão Presencial -SRP -014/2025, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE.

11.11 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da lei 14.133/2021](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 12.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa Prefeita municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, ao respectivo contrato, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e durante a prestação do serviço para atendimento das necessidades das secretarias municipais, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2.- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

15.2.1- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT , para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Santo Antônio de Leverger/MT, 12 de Dezembro de 2025

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Contratante

RONY DE ABREU MUNHOZ
LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.
CNPJ: 19.430.120/0001-57
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: